



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

UNIDADE GESTORA ÚNICA RPPS/FAPETRI

Rua Flores da Cunha, 245, Centro – Triunfo- RS Telefone: (51)36546436/37/38/39

Ata 07/2025

Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos – 08/04/2025

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, em reunião on line, através da plataforma Zoom, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos: Valnei Azambuja (Presidente), Claudio Humberto da Costa e Edison Martins, a Dirigente da Unidade Gestora Vanessa Dias Raythz, a Gestora de Recursos Marcella Selbach Garcia Wolff, e o Consultor João Carlos Ennes. Em virtude da aprovação, pelo Conselho de Administração, do investimento nas ETF's internacionais, conforme sugerido por este Comitê, no valor de até R\$ 4 milhões (10 mãos de R\$ 400 mil), e com base nas orientações recebidas pela Consultoria Referência através do e-mail enviado em 23/03/2025 (em anexo), no qual foi recomendada a ETF do índice IVVB11, cujo Administrador é o Banco BNP Paribas, e que tem como Gestor a BlackRock. No entanto, nossa Corretora continuará sendo a Premier, do Banrisul, que já trabalha as ETF's nacionais para nós. Assim, realiza-se a presente reunião com a finalidade de credenciar as instituições BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda. e Banco BNP Paribas Brasil S.A., conforme formulários também em anexo. A BlackRock é a maior gestora de ativos do mundo, com sede nos Estados Unidos. Ela administra trilhões de dólares em investimentos globais, oferecendo produtos como ETFs (fundos negociados em bolsa), fundos mútuos e estratégias personalizadas de investimento. Entre seus clientes estão governos, empresas, fundações e milhões de indivíduos que pouparam para a aposentadoria, educação dos filhos e uma vida melhor. E o BNP Paribas é um dos maiores bancos do mundo, com sede na França. Ele oferece uma ampla gama de serviços financeiros, incluindo banco de varejo, gestão de ativos, seguros e serviços de investimento. O banco opera em mais de 70 países e tem uma forte presença na Europa, América, Ásia e África. É conhecido por seu compromisso com a sustentabilidade e inovação, além de ser um dos principais financiadores da transição energética global. Ele também é ativo em iniciativas sociais e culturais, com o patrocínio de eventos esportivos e programas educacionais. Após alguns esclarecimentos adicionais, os membros do Comitê deliberaram de forma unânime pelo credenciamento das duas instituições. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às dezessete horas e quarenta minutos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.



Marcella Selbach Garcia Wolff <marcellasgw@gmail.com>

Gestão Ativa ETF Exterior - RPPS Triunfo

1 mensagem

João Ennes <joaoennes@referencia.poa.br>

23 de março de 2025 às 13:03

Para: "fapetri@triunfo.rs.gov.br" <fapetri@triunfo.rs.gov.br>, "claudiohumbertodacosta@gmail.com"

<claudiohumbertodacosta@gmail.com>, "marcellasgw@gmail.com" <marcellasgw@gmail.com>,

"ivetestasczak@gmail.com" <ivetestasczak@gmail.com>, "vanessa.raythz@triunfo.rs.gov.br"

<vanessa.raythz@triunfo.rs.gov.br>, "valnei50porto@gmail.com" <valnei50porto@gmail.com>,

"edisonepmepm@gmail.com" <edisonepmepm@gmail.com>

Cc: Investimentos <investimentos@referencia.poa.br>, Analises <analises@referencia.poa.br>, Nuria Broll <nuria@referencia.poa.br>

Bom dia Marcella, tudo bem ?

Conforme alinhamos em nossa reunião virtual, segue abaixo as colocações que conversamos quanto a inclusão de uma nova ETF na gestão ativa praticada junto ao Banco Banrisul.

Reiteramos que este ano demanda a mesma cautela para os investimentos que sempre enfatizamos. No ano de 2025, os ETFs internacionais têm apresentado desempenhos variados, refletindo as condições econômicas globais e regionais. Devido a preocupações com as políticas comerciais dos EUA e a busca por diversificação, investidores têm direcionado recursos para ETFs internacionais e de renda fixa. A diversificação internacional por meio de ETFs pode oferecer oportunidades de crescimento e mitigação de riscos associados a mercados específicos. É essencial que os investidores avaliem seus objetivos financeiros e tolerância ao risco ao considerar a inclusão de ETFs internacionais em suas carteiras.

Sendo assim, poderemos incluir outros tipos de ETFs (com benchmarks diferentes), como ativos no exterior, gerando assim a possibilidade de maior retorno ao RPPS dentro desta gestão.

Dentro da intenção de melhorar a estratégia de gestão ativa na renda variável.

Assim, para agregar esta estratégia, utilizando um ativo com correlação com nosso doméstico, podemos incluir uma ETF do exterior nos ajudaria a rentabilizar mais a carteira de investimento bem como mais seguido.

Existem muitas razões para investir no exterior. Uma das razões é diversificar sua carteira de investimentos. Ao investir em diferentes países, você está reduzindo seu risco, pois não está colocando todos os seus ovos em uma única cesta. Além disso, os mercados financeiros internacionais podem oferecer retornos maiores do que os mercados domésticos. Outra razão para investir no exterior é proteger seu dinheiro da inflação. Se a moeda do seu país está desvalorizando, investir em moedas fortes pode ajudar a proteger seu poder de compra.

Portando, a inclusão desta estratégia, ETF do exterior, faz sentido, pois utilizamos essa estratégia com valor dividido em 10 mãos, reduz muito o risco e se torna difícil ter todo o valor alocado.

Proposto: IVVB 11

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=3f93e65179&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1827401417283781541%7Cmsg-f:1827401417283781...>



Gostaríamos de sugerir aos gestores do RPPS, é incluir nesta estratégia de gestão ativa utilizada pelo Banrisul uma ETF de exterior. Desta maneira teríamos uma correlação com o mercado doméstico possibilitando estarmos rentabilizando o **FAPETRI** mais continuamente.

IVVB11: é um ETF (Exchange-traded Fund, em inglês), ou seja, trata-se de um fundo de índice. Seu objetivo é refletir a performance do S&P 500, um índice acionário global que reúne as 500 maiores empresas de capital aberto nos EUA.

Breve comentário sobre IVVB11(SP&500): A ETF busca replicar a carteira do S&P500, índice com as 500 melhores empresas americanas(Ex. Google, Amazon, Visa ...), este ativo permite se proteger das altas do dólar e tem correlação negativa com o BOVA, ou seja, quando ele cai, este compensa. Contudo se encontra próximo das máximas históricas. IVVB11 é um fundo com volatilidade e riscos característicos de bolsa de valores, é um fundo que pode ser utilizado como Hedge (Proteção), à variação do Ibovespa e do dólar se utilizado como GESTÃO ATIVA.

Note que para gestão ativa, nesse segmento de exterior é bem atrativo, pois normalmente ela nos protege da variação do Ibovespa, ou seja, quando uma ETF não dá operação a outro na tese daria, indo de encontro com uma estratégia de Hedge (proteção) para esse segmento e assim podendo rentabilizar com “mais frequência” a carteira de investimento do RPPS. Abaixo coloco um exemplo de comportamento do mercado doméstico (Ibovespa) e do mercado americano IVVB11(SP&500):



O IVVB11, sempre lembrando que utilizamos em torno de 40% a 60%, chegando no máximo a 60% do que utilizamos na ETF de Ibovespa, assim a mão para essa ETF giraria em torno de R\$400 mil para começar, o representaria 0,8% do PL do RPPS (R\$4,0 milhões – valor total destinado a estratégia), mas como já comentamos teríamos um “hedge” de proteção ao nosso mercado local. Para vocês terem uma ideia, com a inclusão desta nova estratégia de gestão ativa, o percentual do PL destinado a esses investimentos seria em torno de 3,0% do PL do RPPS. Lembrando que na PI 2025 foi previsto até 20%, logo estando dentro do que a PI 2025 permite.

Assim, além de termos a opção de rentabilizarmos mais a carteira de investimento do RPPS, com esse aumento de exposição ao risco, não esqueceríamos de minimizarmos os riscos dentro do possível.

Qualquer dúvida estou à disposição,

João Ennes

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE TRIUNFO	CNPJ	88.363.189/0001-28
Unidade Gestora do RPPS	UNIDADE GESTORA DO RPPS/FAPETRI	CNPJ	13.746.560/0001-31
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Banco BNP Paribas Brasil S.A	CNPJ	01.522.368/0001-82
Endereço	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 – 1º, 10º aos 14º andares – São Paulo - SP	Data Constituição	02/08/1996
E-mail (s)	bnp.clientservices@br.bnpparibas.com	Telefone (s)	(11) 3365-4430
Data do registro na CVM	21/08/1997	Categoria (s)	Administrador de carteira de investimentos
Data do registro no BACEN	16/12/1996	Categoria (s)	Instituição autorizada pelo Banco Central
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III
Art. 7º, IV			Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"			Art. 11
Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
ISHARES IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE (BOVA11)	10.406.511/0001-61	03/04/2025	
ISHARES BM&FBovespa Small Cap Fundo de Índice - SMAL11	10.406.600/0001-08	03/04/2025	
ISHARES S&P 500 INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC DE FUNDO DE ÍNDICE (IVVB11)	19.909.560/0001-91	03/04/2025	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.		03/04/2025	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Fixa e Renda Variável.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.		

Volume de recursos sob administração/gestão	O Bnp Paribas possui sob sua administração mais R\$ 123 bilhões de reais entre todos os segmentos de investimentos.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			Assinatura	
VANESSA DIAS RAYTHZ	PRESIDENTE	968.997.430-00		
MARCELLA SELBACH GARCIA WOLFF	GESTORA	819.917.200-25		
CLAUDIO HUMBERTO DA COSTA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	429.381.550-34		
VALNEI PORTO AZAMBUJA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	443.110.280-91		
EDISON PEREIRA MARTINS	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	556.651.520-72		

Assinado por 5 pessoas: MARCELLA SELBACH GARCIA WOLFF, CLÁUDIO HUMBERTO DA COSTA, VANESSA DIAS RAYTHZ, EDISON PEREIRA MARTINS e VALNEI PORTO AZAMBUJA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/3943-64A3-316C-8151> e informe o código 3943-64A3-316C-8151

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE TRIUNFO	CNPJ	88.363.189/0001-28
Unidade Gestora do RPPS	UNIDADE GESTORA DO RPPS/FAPETRI	CNPJ	13.746.560/0001-31
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA	CNPJ	10.979.208/0001-58
Endereço	AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2041 – COMPLEXO JK, TORRE E, 11º ANDAR, CJ. B	Data Constituição	30/06/2009
E-mail (s)	daniel.lobo@blackrock.com; dyana.oliveira@blackrock.com	Telefone (s)	(11) 3025-4119
Data do registro na CVM	04/09/2009	Categoria (s)	Gestor de carteira de investimentos
Data do registro no BACEN	04/09/2009	Categoria (s)	Instituição autorizada pelo Banco Central
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
Art. 7º, IV		Art. 10, I	
Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
ISHARES IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE (BOVA11)	10.406.511/0001-61	03/04/2025	
ISHARES BM&FBovespa Small Cap Fundo de Índice - SMAL11	10.406.600/0001-08	03/04/2025	
ISHARES S&P 500 INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC DE FUNDO DE ÍNDICE (IVVB11)	19.909.560/0001-91	03/04/2025	
TODOS OS FUNDOS QUE ATENDEREM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE TIVEREM UMA ANÁLISE DETALHADA POR PARTE DO COMITÉ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO.		03/04/2025	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	De acordo.		
Segregação de Atividades	Estrutura organizacional devidamente separada por responsabilidades.		
Qualificação do corpo técnico	Possui aptidão técnica para desempenhar as atividades de administração de fundos de investimentos destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.		
Histórico e experiência de atuação	Mais de 10 anos atuando no mercado financeiro.		
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Variável.		
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.		
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	É possuidora de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro.		
Regularidade Fiscal e Previdenciária	De acordo.		

Volume de recursos sob administração/gestão	O BlackRock possui sob sua gestão R\$ 102 bilhões investidos na América Latina.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Compatível com a categoria que o investimento pertence.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	CVM/Ambima/BCB.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios.

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			Assinatura	
VANESSA DIAS RAYTHZ	PRESIDENTE	968.997.430-00		
MARCELLA SELBACH GARCIA WOLFF	GESTORA	819.917.200-25		
CLAUDIO HUMBERTO DA COSTA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	429.381.550-34		
VALNEI PORTO AZAMBUJA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	443.110.280-91		
EDISON PEREIRA MARTINS	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	556.651.520-72		

VALNEI PORTO AZAMBUJA

Assinado por 5 pessoas: MARCELLA SELBACH GARCIA WOLFF, CLÁUDIO HUMBERTO DA COSTA, VANESSA DIAS RAYTHZ, EDISON PEREIRA MARTINS e VALNEI PORTO AZAMBUJA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/3943-64A3-316C-8151> e informe o código 3943-64A3-316C-8151



CREDENCIAIMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparéncia, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

VANESSA DIAS RAYTHZ CPF: 968.997.430-00

MARCELLA SELBACH GARCIA WOLFF CPF: 819.917.200-25

Banco BNP Paribas Brasil S.A



CREDENCIAIMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparéncia, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

VANESSA DIAS RAYTHZ CPF: 968.997.430-00

MARCELLA SELBACH GARCIA WOLFF CPF: 819.917.200-25

BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3943-64A3-316C-8151

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELLA SELBACH GARCIA WOLFF (CPF 819.XXX.XXX-25) em 12/08/2025 10:21:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLÁUDIO HUMBERTO DA COSTA (CPF 429.XXX.XXX-34) em 12/08/2025 10:24:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANESSA DIAS RAYTHZ (CPF 968.XXX.XXX-00) em 12/08/2025 10:33:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDISON PEREIRA MARTINS (CPF 556.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 15:15:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALNEI PORTO AZAMBUJA (CPF 443.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 18:14:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/3943-64A3-316C-8151>